



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 09/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.012 e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

RELATÓRIO

Através deste expediente, o Poder Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00, a ser utilizado no exercício financeiro de 2.012, pela Secretaria Municipal Saúde, para execução de obras de ampliação do Bloco nº. 5, do Centro Administrativo Municipal, onde localiza-se o setor de Vigilância Sanitária, desta cidade de Campo Largo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Para a cobertura deste Crédito Adicional Especial serão remanejados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Saúde, da fonte "taxas do exercício do poder de polícia", nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Propõe, ainda, a reprogramação das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.314/11, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de compatibilização na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é da competência do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com a previsão do inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a permitir seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964, que disciplina esta questão financeira, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, incisos I e II, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais, em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.”

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Em tais condições, verificando a existência de amparo legal que se requisita ao caso, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 09/12, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Wilson Andrade
Presidente

Sandra Marcon
Relatora

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva
Membro